

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5382 DE 07 DE MAIO DE 2020

**ALTERA DECRETO Nº 5275 DE 28
DE OUTUBRO DE 2019**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O Art. 3º do Decreto nº 5275 de 28 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O parcelamento para débitos ajuizados e não ajuizados será realizado em até 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a meia Unidade de Referência Municipal - URM;

§ 2º - A primeira parcela, que será correspondente a 10% do total da dívida, será referente à entrada e deverá ser paga obrigatoriamente até 10 (dez) dias da data da concessão do parcelamento, sob pena de indeferimento, observando-se a regra do parágrafo anterior."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 07 DE MAIO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná